



WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	HUMBERTO PIMENTEL Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Vicente Felix Correia Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Silvana de Almeida Abreu Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela	Walber José Valente de Lima Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Luiz José Gomes Vasconcelos Humberto Pimentel Luciano Romero da Matta Monteiro	Lean Antônio Ferreira de Araújo Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Sandra Malta Prata Lima Pêricles Gama de Lima Filho
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Valter José de Omena Acioly Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 17/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, as que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1365.0009376/2026-79, resolve exonerar, a pedido, RENATA PACHECO PEREZ, do cargo de Analista do Ministério Público – Área Jurídica, Símbolo PGJ-C, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público, com efeitos retroativos ao dia 03 de julho do corrente ano.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 06 de julho de 2026.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 06 DE JULHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2026.00000936-7.
Interessado: Deputado Federal Paulão.
Assunto: Exercício arbitrário ou abuso de poder.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00004297-7.
Interessado: 2ª PJ DE MARECHAL DEODORO.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2026.00007712-2.
Interessado: 6ª Vara Criminal da Capital - TJAL.



Assunto: Pedido de Providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica com a seguinte ementa: “Remessa de autos ao Procurador-Geral de Justiça, na forma do art. 28 do Código de Processo Penal. Divergência quanto ao enquadramento jurídico. Cartão bancário extraviado pela vítima, encontrado pelo agente e utilizado em transações não autorizadas na própria maquineta, com crédito dos valores em favor do investigado. Promoção de desclassificação para apropriação de coisa achada e declínio ao Juizado Especial Criminal. Inadequação do enquadramento no art. 169, parágrafo único, inciso II, do Código Penal, pois a conduta não se esgota na retenção do cartão, de valor patrimonial ínfimo, mas alcança a obtenção dos valores movimentados, bem como o requisito temporal do tipo não se implementou, ante a prisão em flagrante no mesmo dia dos fatos, sem decurso do prazo de quinze dias. Afastamento do estelionato, art. 171 do Código Penal, por inexistir ato de disposição patrimonial consentido por quem tenha sido enganado, servindo a fraude à subtração dos valores, não ao vício do consentimento. Não incidência da fraude eletrônica do art. 155, § 4º-B, do Código Penal, por ausência de emprego do dispositivo eletrônico como meio autônomo da fraude, presente apenas o uso presencial de cartão físico em maquineta regularmente operante. Subsunção ao furto qualificado mediante fraude, art. 155, § 4º, inciso II, do Código Penal, cuja fraude serve a burlar a vigilância sobre o patrimônio da vítima e subtrair os valores. Forma privilegiada do art. 155, § 2º, do Código Penal, presentes a primariedade e o pequeno valor da coisa, com compatibilidade do privilégio com a qualificadora de ordem objetiva, nos termos da Súmula 511 do Superior Tribunal de Justiça. Pela não ratificação da promoção de desclassificação, com designação de outro membro do Ministério Público”. Remeta-se o feito à Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc:02.2026.00007767-7.

Interessado: Feitiço Mineiro Empório Ltda.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc:02.2026.00007824-3.

Interessado: Feitiço Mineiro Empório Ltda.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 02.2026.00008374-6.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00008375-7.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00008536-6.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00008580-0.

Interessado: 23ª PJ CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00008581-1.

Interessado: 23ª PJ CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00008582-2.

Interessado: 23ª PJ CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00008583-3.



Interessado: 23ª PJ CAPITAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00008584-4.
Interessado: Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça - MPAL.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 5ª Procuradoria de Justiça Criminal.

Proc: 02.2026.00008598-8.
Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00008601-0.
Interessado: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Marechal Deodoro.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ao GAECO para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2026.00008605-4.
Interessado: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Marechal Deodoro.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ao GAECO para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2026.00008608-7.
Interessado: Secretaria de Apoio à Gestão de Processos - Sefproc/TCU.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00008618-7.
Interessado: Mirella Thalita Santos Teixeira.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00008621-0.
Interessado: FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 06 de julho de 2026.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 399, DE 6 DE JULHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Doutor Dr. MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO, 38º Promotor de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de São José da Laje, durante o afastamento do Promotor de Justiça titular, revogando-se a Portaria PGJ n. 402/2025. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA PGJ nº 400, DE 6 DE JULHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Doutor Dr. MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO, 38º Promotor de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 49ª Promotoria da Capital, até ulterior deliberação, revogando-se a Portaria PGJ n. 264/2024. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 401, DE 6 DE JULHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Doutor Dr. MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO, 38º Promotor de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 42ª Promotoria da Capital, até ulterior deliberação, durante as férias do Promotor de Justiça titular. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 402, DE 6 DE JULHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00012964-5, RESOLVE designar o Dr. MARLLISSON ANDRADE SILVA, 2ª Promotora de Justiça de Penedo, para atuar, sem prejuízo de suas atuais funções, conjunta ou separadamente, com a 4ª Promotoria de Justiça de Penedo, no PA nº 09.2025.00001736-3. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 403, DE 6 DE JULHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2026.00008261-4, RESOLVE designar o Dr. SÍLVIO AZEVEDO SAMPAIO, 37ª Promotor de Justiça da Capital, para representar o Ministério Público do Estado de Alagoas no Grupo Nacional de Prevenção e Combate à Violência nos Estados - GNCOVE. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 404, DE 6 DE JULHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2026.00008261-4, RESOLVE designar a Dra. LÍDIA MALTA PRATA LIMA, 4ª Promotora de Justiça de Penedo para funcionar no Processo Judicial nº 0711833-76.2019.8.02.0001 em curso no Tribunal de Justiça de Alagoas. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO



Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 405, DE 6 DE JULHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2026.00007483-6, RESOLVE designar o Dr. MAURÍCIO AMARAL WANDERLEY, 7ª Promotor de Justiça de Arapiraca para funcionar no Processo Judicial nº 0709745-78.2025.8.02.0058 em tramitação no Juízo de Direito da 9ª Vara da Comarca de Arapiraca. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 406, DE 6 DE JULHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2026.00008425-6, RESOLVE designar os membros do GAECO para atuarem conjuntamente com os integrantes da Assessoria Técnica da PGJ nos fatos apontados no Processo Judicial nº 0800641-91.2018.8.02.0001, em curso no Tribunal de Justiça de Alagoas, bem como nos feitos judiciais decorrentes. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 407, DE 6 DE JULHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2026.00008346-8, RESOLVE designar os membros do GAECO para atuarem conjuntamente com os integrantes da Assessoria Técnica da PGJ nos fatos apontados no Processo Judicial nº 0500924-49.2025.8.02.0000 em curso no Tribunal de Justiça de Alagoas, bem como nos feitos judiciais decorrentes. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 408, DE 6 DE JULHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2026.00008255-8, RESOLVE designar o Dr. HERMANN BRITO DE ARAÚJO LIMA JÚNIOR, 5º Promotor de Justiça de São Miguel dos Campos, para funcionar no Processo Judicial nº 0000236-53.2023.8.02.0053 em tramitação no Juízo de Direito da 4ª Vara da Criminal da Comarca de São Miguel dos Campos. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 409, DE 6 DE JULHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO, 32º Promotor de Justiça da Capital,



para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 1ª Promotoria de União dos Palmares, até ulterior deliberação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Subprocuradoria-Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 06 DE JULHO DE 2026, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0009377/2026-52

Interessado: Maria Helena Cavalcante Fernandes - Analista desta PGJ

Assunto: Requer anotação em ficha funcional.

Despacho: Ciente, defiro a anotação. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1539.0000042/2026-03

Interessado: Dra. Ilda Regina Reis Santos – Promotora de Justiça

Assunto: Requer licença médica.

Despacho: Considerando o art. 65 da Lei Complementar nº 15/1996, defiro a licença requerida. Vão os autos à Diretoria de Recursos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009370/2026-47

Interessado: Daniel Bittencourt Moura – Analista desta PGJ

Assunto: Solicita pagamento de gratificação por substituição.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Agentes Públicos. Cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas. Lei Estadual nº 6.306/2002. Substituição. Ato de designação específico. Portaria PGJ nº 438/2024. Remuneração. Pagamento de opção remuneratória a servidor do Ministério Público Estadual, por exercício cumulativo, em substituição, do cargo em comissão de "Assessor de Gabinete – símbolo AS-1". Possibilidade. Incidência do art. 38 da Lei Estadual nº 8.025/2018 e do Ato Normativo PGJ nº 1/2020. O pagamento de opção remuneratória a servidor efetivo pelo exercício em substituição, de cargo de provimento em comissão, constante do plano de cargos institucional, dá-se de forma proporcional ao interregno de efetivo exercício das atividades a ele inerentes. Pelo deferimento da pretensão, sugerindo remessa dos autos à Diretoria de Recursos Humanos, para as providências que o caso requer, para providências cabíveis.". Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0009368/2026-04

Interessado: Daniel Bittencourt Moura – Analista desta PGJ

Assunto: Solicita pagamento de gratificação por substituição.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Agentes Públicos. Cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico – símbolo AS-2. Substituição. Ato de designação específico. Portaria PGJ nº 902/2024. Remuneração. Pagamento de opção remuneratória a servidor do Ministério Público Estadual, por exercício cumulativo, em substituição, do cargo em comissão de "Assessor Técnico – símbolo AS-2". Possibilidade. Incidência do art. 38 da Lei Estadual nº 8.025/2018 e do Ato Normativo PGJ nº 1/2020. O pagamento de opção remuneratória a servidor efetivo pelo exercício em substituição, de cargo de provimento em comissão, constante do plano de cargos institucional, dá-se de forma proporcional ao interregno de efetivo exercício das atividades a ele inerentes. Pelo deferimento da pretensão, sugerindo remessa dos autos à Diretoria de Recursos Humanos, para as providências que o caso requer.". Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0009360/2026-26

Interessado: Marcela Jatobá Torres – Assistente desta PGJ

Assunto: Requer licença médica.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Licença médica para tratamento de saúde. Impossibilidade de realização da perícia médica oficial do estado de Alagoas, de acordo com o



Decreto Estadual nº 48.409/2016. Possibilidade de deferimento com base nos exames laboratoriais e atestado médico apresentado pelo requerente. Possibilidade, com base no princípio constitucional da igualdade, a extensão interpretativa dos artigos 214 e 215 da Lei nº 5.247/1991. Revogação. Ausência de legislação no âmbito Estadual e aplicação extensiva do art. 202 da Lei nº 8.112/90. Período de licença igual ou inferior a 30 (trinta) dias. Orientação emitida pelo Estado de Alagoas através de sua Secretaria de Estado da Gestão Pública no sentido de que só serão realizadas perícias médicas nos servidores que solicitarem mais de 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde. Pelo deferimento, sugerindo a remessa dos autos a Diretoria de Recursos Humanos, para as providências cabíveis.". Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1398.0000031/2026-87

Interessado: Dr. Givaldo de Barros Lessa – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 06 de Julho de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Colégio de Procuradores de Justiça

Editais

EDITAL CPJ nº 01/2026

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, parágrafo único, inciso VI, do seu Regimento Interno, e com fundamento nas Resoluções CPJ n. 28/2023 e CPJ n. 10/2026, torna pública a abertura da edição do meio do ano de 2026 do Prêmio Boas Práticas com Resultados Sociotransformadores do Ministério Público do Estado de Alagoas.

1. DEFINIÇÕES

1.1. O Prêmio Boas Práticas Com Resultados Sociotransformadores do Ministério Público do Estado de Alagoas, instituído pela Resolução CPJ n. 28/2023 e CPJ n. 10/2026, possui o objetivo de estimular, reconhecer e divulgar boas práticas, relacionadas à atividade funcional, capazes de trazer transformações positivas para a sociedade.

2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

2.1. A participação na edição do meio do ano de 2026 do Prêmio Boas Práticas Com Resultados Sociotransformadores do Ministério Público do Estado de Alagoas será assegurada aos órgãos de execução desta unidade ministerial que inscreverem a boa prática de sua autoria durante o período de 1º a 31 de julho de 2026.

2.2 As boas práticas remanescentes, apresentadas em dezembro de 2025, estão automaticamente inscritas.

2.3. As inscrições deverão ser realizadas com envio da documentação à Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, por Protocolo Unificado – PU, no âmbito do SAJMP.

2.4. O requerimento deve ser instruído com a apresentação circunstanciada da boa prática, podendo conter textos, tabelas, imagens e arquivos de mídia.

2.5. Serão permitidas inscrições conjuntas, quando se tratar de boa prática construída por mais de um idealizador.

2.6. Somente poderão concorrer boas práticas que não tenham sido formalizadas por meio de projeto institucional aprovado pela



Procuradoria-Geral de Justiça.

3. DA ESCOLHA DAS BOAS PRATICAS INSCRITAS

3.1 A escolha das boas praticas inscritas será realizada em sessão ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, podendo cada integrante do colegiado votar em até 3 (três) boas práticas, a partir de critérios relacionados a inovação, a capacidade de transformação da realidade social e aos resultados obtidos.

3.2. Serão premiadas as 3 (três) boas práticas mais bem votadas.

4. DA CONCESSÃO DO PRÊMIO BOAS PRATICAS COM RESULTADOS SOCIOTRANSFORMADORES DO MPAL

4.1 Escolhidas as boas praticas premiadas, os órgãos de execução idealizadores receberão certificados de reconhecimento em cerimônia a ser realizada durante reunião extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça.

4.2. As boas práticas desenvolvidas serão registradas nos prontuários funcionais da Corregedoria-Geral e da Diretoria de Recursos Humanos, com especial destaque para a premiação eventualmente recebida.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CPJ.

Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, em Maceió, 07 de julho de 2026

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

Pautas de Reunião

PAUTA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 09.07.2026

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 09.07.2026, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na sala dos órgãos colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, e na forma virtual, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

- **Apreciação da Ata da 18ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2026**

PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO

Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo (Itens 01 ao 48)

Ordem: 1. Cadastro nº: 022026000082791. Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 2. Cadastro nº: 022026000082847. Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 3. Cadastro nº: 022026000082870. Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 4. Cadastro nº: 022026000083257. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 5. Cadastro nº: 022026000083302. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 6. Cadastro nº: 022026000083457. Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 7. Cadastro nº: 022026000083624. Origem: Promotoria de Justiça de Feira Grande. Relator: Lean Antônio Ferreira de



Araújo.

Ordem: 8. Cadastro nº: 022026000083880. Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 9. Cadastro nº: 052026000028210. Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Direito de Acesso à Informação. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 10. Cadastro nº: 052026000028220. Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Inscrição / Documentação. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 11. Cadastro nº: 052026000028320. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Providência. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 12. Cadastro nº: 052026000028331. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Dano ao Erário. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 13. Cadastro nº: 052026000028342. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Saneamento. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 14. Cadastro nº: 052026000028353. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Conselho do Idoso. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 15. Cadastro nº: 052026000028364. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Saneamento. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 16. Cadastro nº: 052026000028375. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Saneamento. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 17. Cadastro nº: 052026000028386. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Fauna. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 18. Cadastro nº: 052026000028397. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Saneamento. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 19. Cadastro nº: 052026000028409. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 20. Cadastro nº: 052026000028410. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Fauna. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 21. Cadastro nº: 052026000028431. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Saneamento. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 22. Cadastro nº: 052026000028442. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Saneamento. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 23. Cadastro nº: 052026000028453. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Gestão Ambiental. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 24. Cadastro nº: 052026000028464. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Gestão Ambiental. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 25. Cadastro nº: 052026000028475. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Fauna. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 26. Cadastro nº: 052026000028486. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Saneamento. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 27. Cadastro nº: 052026000028497. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Saneamento. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 28. Cadastro nº: 052026000028509. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Fauna. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 29. Cadastro nº: 052026000028564. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Gestão Ambiental. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 30. Cadastro nº: 052026000028575. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Saneamento. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 31. Cadastro nº: 022026000077988. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 32. Cadastro nº: 022026000084134. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 33. Cadastro nº: 022026000084145. Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 34. Cadastro nº: 022026000084156. Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 35. Cadastro nº: 022026000084178. Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 36. Cadastro nº: 022026000084189. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.



- Ordem: 37. Cadastro nº: 022026000084212. Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
- Ordem: 38. Cadastro nº: 022026000084278. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
- Ordem: 39. Cadastro nº: 022026000084289. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
- Ordem: 40. Cadastro nº: 022026000084290. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
- Ordem: 41. Cadastro nº: 022026000084323. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
- Ordem: 42. Cadastro nº: 022026000084334. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
- Ordem: 43. Cadastro nº: 022026000084456. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
- Ordem: 44. Cadastro nº: 022026000084467. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
- Ordem: 45. Cadastro nº: 022026000084478. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
- Ordem: 46. Cadastro nº: 052026000028920. Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa. Assunto: Adjudicação. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
- Ordem: 47. Cadastro nº: 022026000084567. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
- Ordem: 48. Cadastro nº: 022026000084623. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO

Relator: Conselheiro Maurício André Barros Pitta (Itens 49 ao 68)

- Ordem: 49. Cadastro nº: 062018000002835. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Dano ao Erário. Relator: Maurício André Barros Pitta.
- Ordem: 50. Cadastro nº: 062019000007412. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas Abusivas. Relator: Maurício André Barros Pitta.
- Ordem: 51. Cadastro nº: 062018000009061. Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Contrato Temporário de Mão de Obra L 8.745/1993. Relator: Maurício André Barros Pitta.
- Ordem: 52. Cadastro nº: 062021000004408. Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Assunto: Abuso de Poder. Relator: Maurício André Barros Pitta.
- Ordem: 53. Cadastro nº: 012026000021293. Origem: Promotoria de Justiça de Feira Grande. Assunto: Direitos Indígenas. Relator: Maurício André Barros Pitta.
- Ordem: 54. Cadastro nº: 022026000006304. Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano. Relator: Maurício André Barros Pitta.
- Ordem: 55. Cadastro nº: 062019000001651. Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano. Assunto: Enriquecimento ilícito. Relator: Maurício André Barros Pitta.
- Ordem: 56. Cadastro nº: 092025000006866. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Exploração do Trabalho Infantil. Relator: Maurício André Barros Pitta.
- Ordem: 57. Cadastro nº: 062024000000346. Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Partes: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES ELEITORAL/Unidade de Emergência do Agreste. Assunto: Abuso de poder. Relator: Maurício André Barros Pitta.
- Ordem: 58. Cadastro nº: 012026000012517. Origem: Promotoria de Justiça de Feira Grande. Assunto: Direitos Indígenas. Relator: Maurício André Barros Pitta.
- Ordem: 59. Cadastro nº: 062025000004024. Origem: Promotoria de Justiça de Traipu. Assunto: Violação dos Princípios Administrativos. Relator: Maurício André Barros Pitta.
- Ordem: 60. Cadastro nº: 062024000004510. Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Assunto: Dano ao Erário. Relator: Maurício André Barros Pitta.
- Ordem: 61. Cadastro nº: 062023000003461. Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano. Partes: Município de Girau do Ponciano e outro. Assunto: Dano ao Erário. Relator: Maurício André Barros Pitta.
- Ordem: 62. Cadastro nº: 062024000003310. Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Assunto: ESPÉCIES DE VÍNCULO DE TRABALHO. Relator: Maurício André Barros Pitta.
- Ordem: 63. Cadastro nº: 062025000000706. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recursos Hídricos. Relator: Maurício André Barros Pitta.



Ordem: 64. Cadastro nº: 062024000002999. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas e outra. Assunto: Cobrança. Relator: Maurício André Barros Pitta.

Ordem: 65. Cadastro nº: 062020000002739. Origem: Promotoria de Justiça de Feira Grande. Assunto: Crimes da Lei de licitações. Relator: Maurício André Barros Pitta.

Ordem: 66. Cadastro nº: 062024000000679. Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Assunto: Ato Lesivo ao Patrimônio Artístico, Estético, Histórico ou Turístico. Relator: Maurício André Barros Pitta.

Ordem: 67. Cadastro nº: 022026000001797. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema. Relator: Maurício André Barros Pitta.

Ordem: 68. Cadastro nº: 062022000005477. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição. Relator: Maurício André Barros Pitta.

DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO DOS PALMARES, DE 2ª ENTRÂNCIA.

WLADIMIR BESSA DA CRUZ
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Corregedoria Geral do Ministério Público

Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2026.00008394-6

Protocolo Unificado

Interessado: 3ª Câmara Cível – Tribunal de Justiça de Alagoas.

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Acórdão proferido nos autos do Conflito de Competência Cível específico e encaminhado para esta Corregedoria-Geral. [...] Ante o exposto, faz-se necessária uma análise mais aprofundada do presente cadastro, [...] Destarte, nos termos do art. 64-A do Regimento Interno da CGMP/AL1, determino a remessa do presente cadastro para o Fluxo de Notícia de Fato, dada a natureza da matéria em comento. Logo após, arquivem-se os presentes autos, diante da desnecessidade de manutenção deste Protocolo Unificado. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2026.00008098-2

Protocolo Unificado

Interessado: Ouvidoria Nacional do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

EXTRATO DA DECISÃO: Os presentes autos vieram encaminhados da Ouvidoria Nacional do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania com suporte em denúncia formulada pelo cidadão Severino da Silva. [...] A Douta Assessoria técnica, por seu turno, emitiu bem lançado Parecer no qual, após análise minuciosa da legislação vigente e dos fatos apresentados na mencionada denúncia, [...] Assim, não se verificam, nesta oportunidade, qualquer indício de irregularidade funcional ou de omissão que possam ser atribuídos ao membro deste MPAL. As alegações apresentadas pelo denunciante, como já dito, não possuem respaldo jurídico, o que inviabiliza a instauração de apuração correicional, ante a ausência de elementos mínimos que apontem eventual prática de falta disciplinar. Diante do exposto, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica, por seus próprios fundamentos, e, em face das razões já expostas, determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 6 de julho de 2026.



Promotorias de Justiça

Portarias

PORTARIA Nº 14/2026 Processo SAJ/MP 06.2026.00000279-6

A 17ª Promotoria de Justiça da capital – Fazenda Pública Estadual, por intermédio do promotor de Justiça infra-assinado, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; pelos artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público, da moralidade administrativa e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta está submetida aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, razoabilidade e proporcionalidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 estabelece que toda contratação pública deve observar os princípios do planejamento, da motivação, da transparência, da isonomia, da competitividade quando cabível e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

CONSIDERANDO que o Estado de Alagoas elaborou Termo de Referência destinado à contratação, por dispensa de licitação fundamentada no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, de instituição especializada para organização e realização do Concurso Público da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU;

CONSIDERANDO que a justificativa constante do Termo de Referência fundamenta a escolha da instituição organizadora, essencialmente, na continuidade das contratações realizadas desde 2012, na experiência anteriormente adquirida e na alegada estabilidade metodológica;

CONSIDERANDO que, em análise preliminar do referido Termo de Referência, verificam-se indícios de insuficiência da motivação administrativa quanto à demonstração da vantajosidade da contratação, da inexistência de estudo comparativo entre instituições potencialmente aptas e da ausência de avaliação técnica acerca da adequação do modelo de seleção adotado;

CONSIDERANDO que o Termo de Referência estabelece a realização de prova objetiva composta por 120 (cento e vinte) itens do tipo “Certo ou Errado”, cumulada com prova discursiva, a serem realizadas no tempo total de quatro horas e trinta minutos, sem que conste estudo técnico demonstrando a pertinência, necessidade, adequação e proporcionalidade desse modelo em relação às atribuições específicas dos diversos cargos abrangidos pelo certame;

CONSIDERANDO que, em exame preliminar, não foram identificados estudos psicométricos, avaliações de validade, confiabilidade, análise de construtos, estudos de impacto ou fundamentação técnica apta a justificar a adoção do referido modelo de avaliação como instrumento mais adequado para seleção dos candidatos;

CONSIDERANDO que eventual ausência de motivação técnica suficiente pode comprometer os princípios constitucionais da impessoalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e da motivação dos atos administrativos, além dos princípios previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a mera repetição histórica da contratação de determinada instituição, desacompanhada de fundamentação técnica específica, não afasta, por si só, a necessidade de demonstração objetiva da adequação da escolha administrativa ao interesse público;

CONSIDERANDO que tais circunstâncias, em tese, podem indicar a necessidade de apuração acerca da suficiência da motivação da contratação, da observância dos princípios que regem as contratações públicas e da eventual existência de direcionamento indevido do procedimento administrativo, sem que, neste momento, haja conclusão acerca da ocorrência de qualquer ilegalidade;

CONSIDERANDO as decisões recentes da Justiça Federal da 1ª Região, que atenderam pleitos do MPF no sentido de garantir tempo e atendimento específico aos portadores de Dislexia e/ou Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) em atenção ao efeito expansivo dos direitos e garantias fundamentais, forte nas disposições da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;



RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL para apurar eventual deficiência de motivação técnica e possível direcionamento na definição do objeto constante do Termo de Referência nº 23/2026 - SESAU;

DETERMINA:

- 1) Autuação e registro da presente Portaria no livro de registro de inquéritos civis;
- 2) A comunicação da instauração do Procedimento da Preparatório ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, conforme o artigo 1º, §2º, da Resolução PGJ nº 11/96;
- 3) Oficie-se à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG para que encaminhe, no prazo de 10 dias úteis:
cópia integral do processo administrativo da contratação;
Estudo Técnico Preliminar;
Documento de Formalização da Demanda;
Mapa de Gerenciamento de Riscos, tendo em vista à ocorrência de fraudes em concursos recentes realizados em Alagoas pela instituição contratada, Cebraspe;
Pesquisa de mercado eventualmente realizada;
pareceres técnicos e jurídicos;
justificativa da escolha da instituição contratada;
estudos comparativos eventualmente realizados entre instituições aptas à execução do certame;
documentos que demonstrem a vantajosidade da contratação;
documentos técnicos que fundamentaram a adoção do modelo de prova objetiva composta por 120 itens do tipo “Certo ou Errado”, cumulada com prova discursiva.
- 4) Oficie-se à SESAU para informar sua participação na elaboração do Termo de Referência e encaminhar eventual manifestação técnica.

Publique-se. Cumpra-se.

Maceió, 06 de julho de 2026.

Coaracy José Oliveira da Fonseca
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

PORTARIA0024/2026/02PJ-RLarg

Inquérito Civil nº 06.2026.00000201-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, no uso das atribuições legais e prerrogativas conferidas pelo Art. 129 da Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Estadual promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social; e ilegalmente 2 (dois) cargos públicos efetivos em diferentes Município do Estado de Alagoas; e

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com as diligências para a devida apuração dos fatos narrados na presente demanda.

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com o fim de apurar a prática de acúmulo ilegal de cargos públicos pelo servidor deste Município, com a adoção das seguintes providências:

1. Publicação da presente Portaria no DOE do Ministério Público;



2. Dê-se ciência da instauração ao CSMP.
 3. Seja providenciada minuta de despacho contendo as informações obtidas no termo de oitiva contidos nos autos;
 4. Certifique nos autos o cumprimento das determinações constantes do despacho de fls. 146/149, e, providencie-se o cumprimento das determinações pendentes, acaso existam.
 5. Elabore-se minuta de despacho contendo resumo de todos os atos praticados.
 6. Após, faça-se nova conclusão para providências.
- Cumpra-se.

Rio Largo/AL, 11 de maio de 2026.

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA
Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO

N MPº 09.2026.00000835-7

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; Lei nº 7.347/85; Lei nº 11.445/2007; bem como nas disposições da Resolução nº 23/2007 e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 01.2026.00000285-2, instaurada com a finalidade de apurar a existência de esgotos estourados e a céu aberto em diversas vias do Conjunto Jarbas Oiticica, no Município de Rio Largo/AL, situação potencialmente lesiva ao meio ambiente, à saúde pública e à adequada prestação do serviço público de esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO que foram expedidos os Ofícios nº 0020/2026/05PJ-RLarg e nº 0059/2026/05PJ-RLarg à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rio Largo, requisitando informações técnicas acerca da situação do sistema de esgotamento sanitário local, especialmente quanto à identificação dos pontos afetados, impactos ambientais e sanitários, responsabilidades administrativas e medidas corretivas necessárias;

CONSIDERANDO que aportou aos autos Manifestação Técnica oriunda do Setor de Fiscalização Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, vinculada ao Processo Administrativo nº 04070078/2026, na qual foi reconhecida expressamente a complexidade da demanda, bem como a necessidade de realização de diligências in loco, levantamento técnico especializado e atuação multidisciplinar envolvendo profissionais das áreas de engenharia sanitária, infraestrutura, meio ambiente e saúde pública;

CONSIDERANDO que a referida manifestação técnica destacou que a problemática extrapola a atuação isolada da fiscalização ambiental, exigindo integração entre os diversos órgãos municipais competentes, diante dos potenciais impactos estruturais, ambientais e sanitários decorrentes da persistência de esgoto a céu aberto em área urbana densamente habitada;

CONSIDERANDO que, não obstante o pleito administrativo de dilação temporal formulado pelo órgão técnico municipal, o prazo adicional solicitado já se encontra exaurido, sem que tenha sido apresentado o relatório circunstanciado requisitado pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato previsto na Resolução nº 23/2007 do CNMP encontra-se esgotado, tornando inviável a manutenção do presente expediente sob a mesma natureza procedimental;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento continuado da situação, de fiscalização das providências administrativas eventualmente adotadas pelos órgãos públicos competentes e de obtenção de elementos técnicos indispensáveis à adequada formação da convicção ministerial;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo constitui instrumento adequado para o acompanhamento de políticas públicas, fiscalização continuada de serviços públicos e monitoramento de situações de relevância social e ambiental que



demandem atuação institucional prolongada, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, originário da Notícia de Fato nº 01.2026.00000285-2, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a situação relacionada à existência de esgotos estourados e a céu aberto no Conjunto Jarbas Oiticica, no Município de Rio Largo/AL, bem como a atuação dos órgãos públicos responsáveis pelo sistema de esgotamento sanitário e pela proteção ambiental e sanitária da coletividade.

Art. 2º Determinar o registro e autuação do presente procedimento no sistema próprio, com a devida vinculação à Notícia de Fato nº 01.2026.00000285-2.

Art. 3º Determinar a expedição de novo ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rio Largo, requisitando, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias:

- I - apresentação do relatório técnico circunstanciado anteriormente requisitado;
- II - informação atualizada acerca das diligências eventualmente realizadas;
- III - indicação das medidas administrativas já adotadas ou em planejamento;
- IV - esclarecimento quanto às razões da não apresentação do relatório técnico no prazo anteriormente solicitado.

Art. 4º Determinar a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Rio Largo, para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe relatório circunstanciado contendo:

- I - descrição técnica da situação estrutural do sistema de esgotamento sanitário do Conjunto Jarbas Oiticica;
- II - identificação dos pontos críticos de extravasamento de esgoto;
- III - informação acerca da responsabilidade pela manutenção, operação e reparo da rede;
- IV - indicação das medidas corretivas já executadas ou previstas;

Art. 5º Determinar a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Rio Largo, por intermédio da Vigilância Sanitária e/ou Vigilância em Saúde Ambiental, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, a elaboração de laudo técnico-sanitário acerca da situação relatada, contendo:

- I - avaliação dos riscos à saúde pública decorrentes da exposição da população ao esgoto a céu aberto;
- II - identificação de eventual proliferação de vetores, doenças ou condições insalubres associadas;
- III - análise dos impactos sanitários à coletividade local;
- IV - indicação de medidas preventivas e corretivas recomendadas.

Art. 6º Determinar o acompanhamento sistemático do presente feito, com controle de prazos e certificação nos autos acerca do cumprimento das diligências requisitadas.

Art. 7º Avaliar, oportunamente, a necessidade de adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis, inclusive:

- I - realização de inspeção ministerial in loco;
- II - requisição de apoio técnico complementar;
- III - eventual celebração de Termo de Ajustamento de Conduta;
- IV - ajuizamento de ação civil pública ou outras medidas judiciais pertinentes.

Art. 8º Designar servidor para secretariar o presente feito.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Cumpra-se

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

PORTARIA0029/2026/02PJ-RLarg
Inquérito Civil nº 06.2026.00000149-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, no uso das atribuições legais e prerrogativas conferidas pelo Art.129 da Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº015/96, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público; e CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis; e



CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Estadual promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social; e

CONSIDERANDO a denúncia apresentada de forma anônima nesta Promotoria de Justiça, dando conta de possíveis irregularidades na SMTT do Município de Rio Largo, mais especificamente no que tange à emissão de 12 (doze) alvarás de exploração do serviço de táxi no Município de Rio Largo, e;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento com a realização de diligências para a devida apuração dos fatos narrados.

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, mediante conversão de Procedimento Preparatório nº MP 06.2025.00000334-7, com o fim de apurar possíveis irregularidades praticadas pela SMTT de Rio Largo, mediante a adoção das seguintes providências:

1. Publicação da presente Portaria no DOE do Ministério Público;
2. Expedição de ofício ao Conselho Superior do Ministério Público, encaminhando cópia desta Portaria e cientificando aquele Colegiado quanto a

instauração do referido ICP, bem como da sua numeração no sistema SAJ, para os fins previstos nos Arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução 23/2007-CNMP;

3. Reitere-se o expediente endereçado ao Município de Rio Largo.

Cumpra-se.

Rio Largo/AL, 14 de maio de 2026.

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA
Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

5ª PROMTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO

MP N° 01.2026.00003334-5

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), pela Lei Complementar Estadual nº 15/96, pela Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e demais disposições aplicáveis;

CONSIDERANDO o recebimento do Protocolo Unificado nº 02.2026.00008176-0, encaminhado pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas, contendo relato de possível ocorrência de perturbação do sossego, condições sanitárias inadequadas e situação de potencial risco à saúde pública no Município de Messias/AL;

CONSIDERANDO que a manifestação noticia a manutenção de aproximadamente 10 (dez) cães e 8 (oito) gatos em imóvel situado no Loteamento Ares Central, Quadra O, nº 04 (imóvel sem numeração oficial), Centro, Messias/AL, cujos dejetos, segundo informado, não estariam sendo adequadamente removidos, ocasionando intenso mau cheiro que alcança os imóveis vizinhos, comprometendo as condições de salubridade e o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que os fatos narrados podem caracterizar ofensa ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, à saúde pública, à salubridade ambiental e ao direito de vizinhança, reclamando a atuação dos órgãos competentes para apuração das circunstâncias relatadas;

CONSIDERANDO que consta da manifestação a informação de que a Vigilância Sanitária Municipal já teria sido cientificada acerca da situação, sem que, até o momento, tenham sido adotadas providências efetivas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover a defesa da ordem jurídica, do meio ambiente, da saúde pública e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, segundo a qual a Notícia



de Fato constitui procedimento destinado à apuração de fatos que possam ensejar a atuação institucional do Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a presente NOTÍCIA DE FATO, originária do Protocolo Unificado nº 02.2026.00008176-0, com a finalidade de apurar os fatos narrados na manifestação encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público, relacionados à suposta ocorrência de condições sanitárias inadequadas, perturbação do sossego e eventual risco à saúde pública decorrentes da manutenção de animais em imóvel localizado no Município de Messias/AL.

Art. 2º Determinar o registro da presente Notícia de Fato no sistema informatizado do Ministério Público, vinculando-a ao Protocolo Unificado nº 02.2026.00008176-0.

Art. 3º Determinar, como diligências iniciais:

I – a expedição de ofício à Vigilância Sanitária do Município de Messias/AL, requisitando informações acerca das providências eventualmente adotadas em relação aos fatos narrados, bem como o encaminhamento de cópia de eventuais autos de inspeção, notificações, relatórios técnicos e demais documentos existentes;

II – a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde e/ou ao órgão municipal competente para informar acerca da existência de procedimentos administrativos relacionados ao caso;

III - Caso necessário, a realização de vistoria técnica no imóvel objeto da representação, por órgão competente, visando verificar as condições sanitárias do local e os impactos eventualmente causados à vizinhança;

IV – a adoção de outras diligências que se mostrarem necessárias ao completo esclarecimento dos fatos.

Art. 4º Após o cumprimento das diligências, retornem os autos conclusos para análise e deliberação quanto às providências cabíveis.

Cumpra-se.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO

NÚMERO MP:06.2026.00000119-7
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 0014/2026/02PJ-RLarg

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão em exercício na 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO (AL), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelo art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 01/2010 do CPJMP-AL, diante da informação veiculada na NOTÍCIA DE FATO nº 01.2025.00003980-2, dando conta que "a servidora concursada Anne Jéssica Matias Lins, cujo cargo efetivo em Messias é Assistente Administrativo, está atualmente atuando como Diretora de Ensino (cargo comissionado) na Secretaria Municipal de Educação, afirmando que essa mudança teria ocorrido após uma permuta com uma professora concursada do município, questionando, por isto, a legalidade dessa permuta, pois a Sra. Anne Jéssica não é professora concursada, o que levanta sérias dúvidas sobre a possibilidade de permuta entre cargos tão distintos como Assistente Administrativo e Professor, concluindo que tal situação pode configurar desvio de função e um ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, também, a denúncia uso Indevido do Turno Noturno e Suspeita de 'Funcionário Fantasma, afirmando que a Secretaria de Educação funciona nos três turnos, incluindo o noturno, sem que haja demandas reais que justifiquem essa operação, vez que as atividades são, via de regra, resolvidas durante o dia, havendo, portanto, fortes indícios de que o turno noturno serve para justificar a presença de um funcionário contratado, Randerd Reynolds, que possuiiria laços de amizade com a atual Secretária de Educação;

CONSIDERANDO que o Município de Messias não juntou o ato de designação da servidora Anne Jéssica Matias Lins, não se sabendo desde quando a mesma ocupa a o cargo comissionado de Diretora de Ensino, nem mesmo a escola municipal onde o exerce;

CONSIDERANDO que o Município de Messias não informou qual a hipótese legal embasadora da designação da citada



servidora, nos termos do disposto no Art. 17, da Lei Municipal 401/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar o motivo pela não realização de eleições para escolha do Diretor da escola municipal onde a servidora citada fora designada para exercer a função de Diretora;

CONSIDERANDO o dever funcional de averiguação da notícia, resolve instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL em caráter preventivo, objetivando complementar as informações para delimitação do âmbito do eventual Inquérito Civil a ser aberto, bem como para eventual propositura das ações cabíveis ou formulação de termos de ajustamento de conduta (TACs), em face do possível responsável por eventuais omissões e ilegalidades e, para tanto, DETERMINA:

- a) o envio de uma cópia desta portaria ao presidente do Conselho Superior do Ministério Público, mediante ofício, para fins de informação e acompanhamento.
- b) publicação desta Portaria no DOE do Ministério Público.
- c) expeça-se ofício ao Município de Messias requisitando informações.

Cumpra-se.

Rio Largo (AL), 24 de abril de 2026 .

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA
Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

PORTARIA0006/2026/02PJ-RLarg
Procedimento Preparatório nº 06.2025.00000436-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, no uso das atribuições legais e prerrogativas conferidas pelo Art. 127, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; e, com fundamento nos incisos II e III, do art. 129, da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei nº 8.625/93, Lei Complementar Estadual nº 015/96 e Resolução de nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Estadual é promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social; e

CONSIDERANDO a representação que noticiou o uso da identidade visual dos prefeitos nas redes sociais, nas repartições públicas e atos administrativos no Município de Rio Largo; e

CONSIDERANDO que consta ainda da representação, que em contrapartida, os símbolos oficiais do ente estatal tem sido relegados a segundo plano, violando-se o princípio da impessoalidade da Administração Pública.

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, conforme art. 2º, § 4º, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, a fim de apurar a situação posta, para tanto, determinando:

- 1) o envio de cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público, o cientificando da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 2) a publicação da presente Portaria, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;
- 3) Elabore-se minuta de recomendação para que o Município de Rio Largo utilize em seu site e perfis de redes sociais oficiais, o



brasão e as cores oficiais da Prefeitura.

Cumpra-se.
Rio Largo/AL, 31/01/2026.

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA
Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO

NÚMERO MP:06.2025.00000438-0
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 0004/2026/02PJ-RLarg

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão em exercício na 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO (AL), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelo art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 01/2010 do CPJMP-AL, e diante do conteúdo da denúncia feita pelo Sr. Cícero Leonardo Terto em face da Câmara Municipal de Rio Largo, sobre suposta violação ao Princípio da Publicidade, tendo em vista a omissão de informações no Portal da Transparência;

CONSIDERANDO que durante o trâmite do Procedimento Administrativo 09.2021.00000780-5, foi recebido novo instrumento de avaliação do Portal da Transparência da Câmara de Vereadores de Rio Largo, promovida pelo FOCCO, realizado em 01 de setembro de 2025, quando houve atribuição de 4,1 de nota quanto à transparência, resultando em nota inferior à análise realizada em 18 de maio de 2023, quando lhe foi atribuída nova de 4,3;

CONSIDERANDO que o rendimento baixo nas avaliações realizadas, decorrem dos seguintes fatos:

6 e 7 – Não constam informações atualizadas e as licitações de 2024 não indicam se foram finalizadas, bem como os vencedores dos certames;

8 – Somente consta a prestação de contas até o ano de 2023. Não consta RREO e as estatísticas dos pedidos de informação;

9 – Não existem informações precisas sobre o funcionamento de um serviço de informação físico; 10, 11 e 12 – Não há E-SIC no site; 14 – O portal não disponibiliza endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

15 – Não constam informações sobre a remuneração dos servidores.

CONSIDERANDO o dever funcional de averiguação da notícia, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL em caráter preventivo, objetivando complementar as informações para delimitação do âmbito do eventual Inquérito Civil a ser aberto, bem como para eventual propositura das ações cabíveis ou formulação de termos de ajustamento de conduta (TACs), em face do possível responsável por eventuais omissões acima apontadas, para tanto

DETERMINANDO as seguintes providências

- a) o envio de uma cópia desta portaria ao presidente do Conselho Superior do Ministério Público, mediante ofício, para fins de informação e acompanhamento.
- b) publicação da presente Portaria, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;
- c) revogo, com a devida vênia, a determinação de fls. 137, em razão do tempo já transcorrido desde a instauração do presente.
- d) elabore-se minuta de recomendação, objetivando compatibilizar o Portal da Transparência da Câmara de Vereadores do Município de Rio Largo com a legislação correlata.



e) após, faça-se nova conclusão.

CUMPRASE.

Rio Largo (AL), 31 de janeiro de 2026 .

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA
Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

Atos diversos

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARECHAL DEODORO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nº MP: 08.2025.00040652-1
Proc. n.º 0700332-11.2025.8.02.0068
INQUÉRITO POLICIAL 5456/2025
VÍTIMA: Paulina Silva Santos
INVESTIGADO: Emerson da Silva Romão

Nº MP: 08.2023.00084190-9
Proc. n.º 00702350-48.2023.8.02.0044
INQUÉRITO POLICIAL 9104/2023
VÍTIMA: Aline Francisca do Nascimento
INVESTIGADO: Andressa Francisca do Nascimento Protásio e Jorge Andrade Protásio Júnior

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por seu Órgão Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, nos termos do § 3º do art. 5º c/c o § 2º do mesmo dispositivo do Ato PGJ n.º 25/2024, INTIMA as pessoas acima referidas VÍTIMA e investigado, da Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial em epígrafe, uma vez que não consta nos autos os respectivos contatos telefônicos, nem endereços eletrônicos, bem como não há advogados constituídos. Ademais, informa que é facultado à vítima interpor recurso informal, no prazo de 30 (trinta) dias, presencialmente na sede da Promotoria de Justiça em Marechal Deodoro, ou por meio do endereço eletrônico: pj.2marechaldeodoro@mpal.mp.br, podendo a vítima solicitar atendimento presencial no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas do Ministério Público – GAVCrime/CAOP, pelo telefone (82) 21222707, E-mail: nucleo.direitoshumanos@mpal.mp.br ou ainda, pelo Aplicativo APP OUVIDORIAL MPAL Email: ouvidoria@mpal.mp.br.

Mal. Deodoro, 06 de julho de 2026.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA